



Quarta-feira, 23 de Julho de 2025

I Série – N.º 137

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Lei n.º 6/25..... **17816**
Que altera a Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio — Lei Geral de Electricidade, e adita o artigo 10.º à referida Lei. — Revoga toda a legislação contrária ao disposto na presente Lei e republica a Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio — Lei Geral de Electricidade.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 626/25 **17843**
Aprova o Regulamento Orgânico do Departamento de Segurança Institucional do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 627/25 **17850**
Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Supervisão de Bombeiros Privativos e Voluntários do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 626/25 de 23 de Julho

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais às normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estágio de desenvolvimento até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Departamento de Segurança Institucional do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento do Departamento de Segurança Institucional do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

ARTIGO 2.º

(Natureza)

O Departamento de Segurança Institucional, abreviadamente «DSI», é o órgão de apoio técnico ao qual compete desenvolver as actividades destinadas a controlar a aplicação das normas de segurança e protecção física das instalações e demais bens adstrito ao SPCB.

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

O DSI tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à vigilância das instalações com forças móveis e estáticas;
- b) Utilizar meios técnicos e físicos de protecção;
- c) Proceder aos estudos tendentes à aquisição de meios técnicos adequados à protecção das instalações;
- d) Proceder ao controlo dos acessos às instalações do SPCB;
- e) Fiscalizar o funcionamento dos meios técnicos utilizados nos acessos às instalações e sugerir a adopção dos que mais ajustam à sua actividade;
- f) Propor a definição do fluxo de informação no SPCB, nomeadamente a forma de circulação da informação entre os distintos níveis;
- g) Garantir a operacionalidade do fluxo de informação superiormente estabelecido;
- h) Dar cumprimento às normas relativas à classificação e à protecção dos documentos;
- i) Fiscalizar a aplicação adequada das normas relativas à classificação e protecção de segurança e marcas;
- j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinada superiormente.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 4.º

(Estrutura orgânica)

O DSI tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Chefia:

Chefe de Departamento.

2. Órgão de Apoio Técnico:
Secção Administrativa.
3. Órgãos Executivos:
 - a) Secção de Segurança;
 - b) Secção de Controlo;
 - c) Corpo da Guarda.
4. Órgãos Locais:
Departamentos Provinciais de Segurança Institucional.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgão de Chefia

ARTIGO 5.º (Chefe de Departamento)

1. O DSI é chefiado por um Chefe de Departamento Nacional, a quem compete:
 - a) Orientar, coordenar e fiscalizar a actividade dos órgãos a seu cargo;
 - b) Propor medidas que visam otimizar a execução das atribuições do Departamento;
 - c) Propor a criação de normas relativas à actividade de segurança institucional;
 - d) Propor a mobilidade, promoção, nomeação e a exoneração do pessoal a seu cargo;
 - e) Exercer o poder disciplinar sob o pessoal colocado a seu cargo;
 - f) Desenvolver as actividades destinadas a controlar a aplicação da política de segurança e protecção física das instalações e demais bens adstritos ao Serviço de Protecção Civil e Bombeiros;
 - g) Propor a aquisição de meios técnicos necessários para garantir a segurança das instalações;
 - h) Exercer as demais competências estabelecidas por leis ou determinadas superiormente.
2. O Chefe de Departamento é substituído por um dos Chefes de Secção nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO II Órgão de Apoio Técnico

ARTIGO 6.º (Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa tem as seguintes atribuições:
 - a) Proceder à recepção, expedição e ao arquivamento dos documentos;
 - b) Garantir o controlo dos materiais de consumo corrente;
 - c) Assegurar a manutenção, conservação e controlo do património;
 - d) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas referentes à gestão de matérias classificadas;

- e) Elaborar os planos e relatórios mensais, trimestrais, anuais a serem remetidos à Direcção de Estudos, Informação e Análise;
- f) Proceder à manutenção periódica dos arquivos, contendo documentos classificados, e avaliação da conveniência ou necessidade de os reclassificar ou desclassificar, tendo em conta os procedimentos normativos estabelecidos para o efeito;
- g) Assegurar a inventariação periódica de todos documentos classificados;
- h) Proceder à gestão dos recursos humanos;
- i) Organizar o processo individual do pessoal do Gabinete;
- j) Proceder ao controlo da efectividade e actualizar os dados estatísticos do pessoal;
- k) Organizar os processos de propostas de promoção, nomeação e exoneração dos efectivos, bem como a atribuição de louvores e medalhas de mérito por actos reconhecida bravura em prol das missões de Bombeiros e de Protecção Civil;
- l) Organizar os processos de formação e superação técnico-profissional;
- m) Garantir a fluidez no tratamento das reclamações e processamentos de salários do efectivo do Gabinete, bem como os direitos e benefícios sociais;
- n) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção Administrativa é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

SECÇÃO III Órgãos Executivos

ARTIGO 7.º (Secção de Segurança)

1. A Secção de Segurança tem as seguintes atribuições:
- a) Fiscalizar a aplicação adequada das normas relativas à classificação e à protecção de segurança e marcas;
 - b) Dar cumprimento às normas relativas à classificação e à protecção dos documentos;
 - c) Velar pela organização e gestão do parque de estacionamento das instalações e suas dependências;
 - d) Velar pelo acesso e circulação de pessoas e meios a nível das instalações e suas dependências;
 - e) Garantir a segurança e evacuação dos funcionários, em caso de incêndio, calamidades naturais e outros incidentes que põem em risco as suas vidas;
 - f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
2. A Secção de Segurança é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 8.º (Secção de Controlo)

1. A Secção de Controlo tem as seguintes atribuições:
- a) Proceder ao controlo dos acessos às instalações do SPCB;

- b) Fiscalizar o funcionamento dos meios técnicos utilizados nos acessos às instalações e sugerir a adopção dos que mais se ajustam à sua actividade;
 - c) Propor a definição do fluxo de informação no SPCB, nomeadamente a forma de circulação da informação entre os distintos níveis;
 - d) Garantir a operacionalidade do fluxo de informação superiormente estabelecido;
 - e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
2. A Secção de Controlo é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 9.º

(Corpo da Guarda)

1. O Corpo da Guarda tem as seguintes atribuições:
- a) Proceder à vigilância das instalações com forças móveis e estáticas;
 - b) Utilizar meios técnicos e físicos de protecção;
 - c) Garantir o controlo, limpeza e a operacionalidade do armamento, munições e meios técnicos sob a sua disposição.
 - d) Realizar operações proactivas, acções preventivas, através de rondas permanentes;
 - e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
2. O Corpo da Guarda é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

SECÇÃO IV

Órgãos Locais

ARTIGO 10.º

(Departamentos Provinciais de Segurança Institucional)

1. Nos Comandos Provinciais do SPCB, funcionam Departamentos Provinciais de Segurança Institucional, cuja organização e funcionamento é a que consta do Regulamento dos Comandos Provinciais.

2. As Secções Provinciais de Segurança Institucional têm, a nível de cada província, as atribuições que, genericamente, são acometidas ao Departamento de Segurança Institucional.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 11.º

(Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama do Departamento de Segurança Institucional são os constantes dos Quadros I e II, anexos ao presente Regulamento do qual são parte integrante.

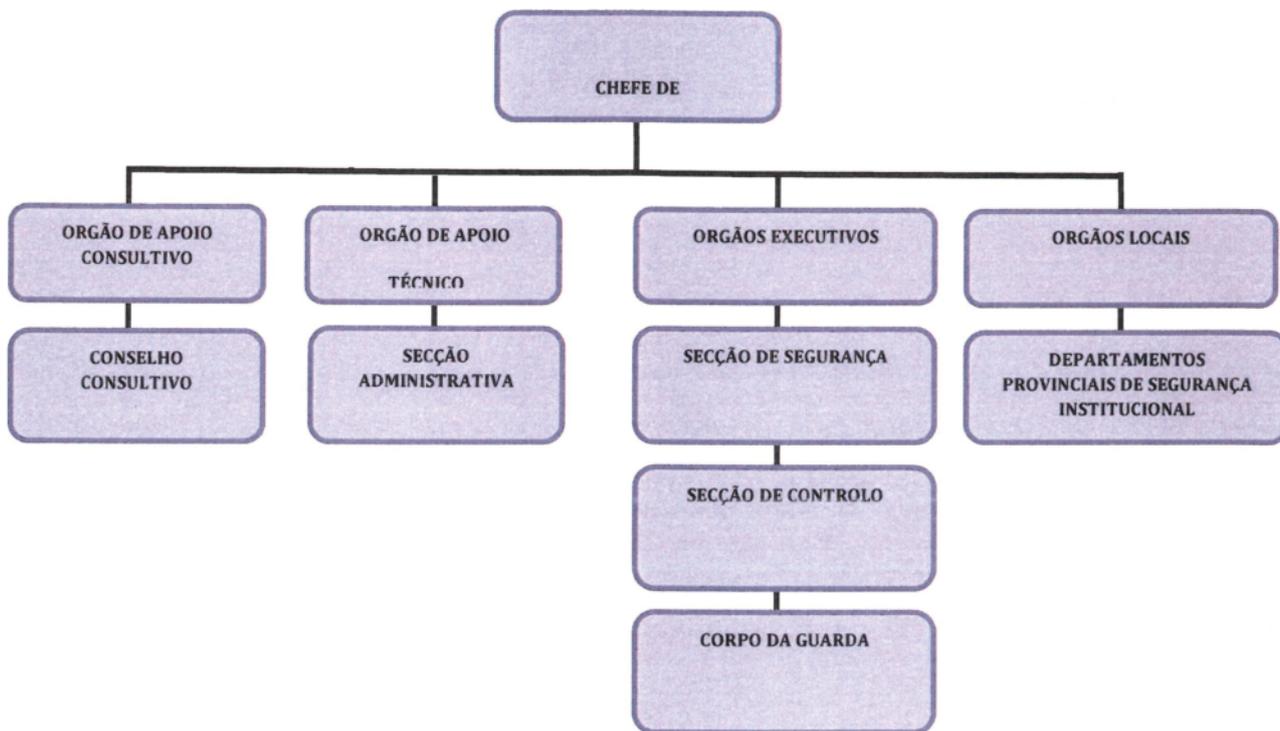
ANEXO I

A que se refere o artigo 11.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

| Grupo de Pessoal | Carreira | Categoria / Cargo | Indicação Obrigatória da Especialidade de Profissão a Admitir | Nº de Lugares |
|--------------------|----------|--------------------------------|---|---------------|
| | | Chefe de Departamento | | 1 |
| | | Chefe de Secção | | 4 |
| | | Superintendente Bombeiro Chefe | | 1 |
| Oficial Superior | Superior | Superintendente Bombeiro | | 2 |
| | | Intendente Bombeiro | | 4 |
| | | Inspector Bombeiro Chefe | | 8 |
| Oficial Subalterno | Superior | Inspector Bombeiro | | 20 |
| | | Subinspector Bombeiro | | 25 |
| | | 1º Subchefe Bombeiro | | 30 |
| SuB-Chefe | Média | 2º Subchefe Bombeiro | | 35 |
| | | 3º Subchefe Bombeiro | | 45 |
| | | Agente Bombeiro de 1º Classe | | 55 |
| Agente | Média | Agente Bombeiro de 2º Classe | | 65 |
| | | Agente Bombeiro de 3º Classe | | 75 |
| | | TOTALGERAL | | |

ANEXO II

A que se refere o artigo 11.º do presente Diploma e que dele é parte integrante
Organigrama



O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

(25-0283-H-MIA)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 627/25 de 23 de Julho

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais às normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estágio de desenvolvimento até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Supervisão de Bombeiros Privativos e Voluntários do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.